



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 006/2021

Súmula: Institui a Frente Parlamentar de Desenvolvimento Regional no âmbito da Câmara Municipal de Sapezal.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sapezal, a Frente Parlamentar do Desenvolvimento Regional, com o objetivo de apoiar, sugerir ações no âmbito dos Municípios de Sapezal, Campos de Júlio e Comodoro no tocante à formulação e implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento regional tendo as seguintes atribuições, dentre outras:

I - Realizar estudos para aperfeiçoar a legislação municipal relativa ao assunto;

II - Estudar propostas que tenham como premissas o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional;

III - realizar seminários, debates, fóruns e audiências sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;

IV - Efetuar estudos e apresentar propostas aos Poderes Executivos Municipais dessas cidades, Chefe do Poder Executivo Estadual, Presidentes de Autarquias Municipais, Estaduais e Federais, Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, Parlamentares Federais, Chefe do Poder Judiciário, Procurador Geral de Justiça, Defensor Público Geral, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e demais autoridades públicas;

V – Buscar recursos e emendas parlamentares estaduais e federais conjuntamente;

VI - Propor melhoria das cidades nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura e demais áreas afetas aos Objetivos da Frente Parlamentar

Art. 2º A Frente Parlamentar do Desenvolvimento Regional será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) subscritores do presente Projeto de Resolução.

Parágrafo único. Os membros da Frente Parlamentar de Desenvolvimento Regional subscritores da Resolução são: Ailton Monteiro Dias, Márcio Luiz Oenning de Jesus e Mauro Antônio Galvão.

Art. 3º A Frente terá caráter suprapartidário.

§ 1º Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º A Frente poderá criar Câmaras Técnicas aglutinando parlamentares e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar do Desenvolvimento Regional serão coordenados por um Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), podendo ser alterado sua composição para acrescentar membros.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Parágrafo único. A Frente Parlamentar logo que constituídas serão compostas para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas, inclusive por mídias digitais.

Parágrafo único. As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas em atas.

Art. 6º A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros, congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 7º Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar

Art. 8º Poderá ser ampliado as cidades descritas no artigo 1º bem como alterado os membros e a quantidade descrito nos artigos 2º e 4º mediante resolução.

Art. 9º A Frente Parlamentar do Desenvolvimento Regional extinguir-se-á ao 31/12/2022.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Sapezal, aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Dra. Zildinei Panta Pereira
Presidente - CMS

Ailton Monteiro Dias
Primeiro Secretário

ASSINATURA NO ORIGINAL